



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CENTRO-SERRANO

PORTARIA Nº 255, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.992, de 22.11.2021 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria deste Ifes e considerando a portaria do Reitor/Ifes nº 2758 de 17/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento no Campus Centro-Serrano do Ifes, das 7:30 às 13:30 horas, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Determinar que as Diretorias e Coordenadorias do Ifes Campus - Centro-Serrano emitam relatórios contendo informações sobre eventuais ganhos/prejuízos no atendimento dos setores durante o período de vigência da jornada reduzida, e enviem para a Direção-Geral, até o dia 10.03.2023.

Art. 3º Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Contratos do Ifes - Campus Centro-Serrano emita o relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores e envie para a Direção-geral, até o dia 10.03.2023, para que a Direção-Geral atenda ao solicitado no Art.3º da Portaria nº 2.758, de 17.11.2022, da Reitoria do Ifes.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.

II - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2023.

III – para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na

modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 5º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2023, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor;

II - participação em cursos a distância às expensas do servidor;

III - participação em cursos gratuitos e/ou a distância oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º

§ 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 6º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 7º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, à chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 02 de janeiro de 2023.

RENATO CHAVES OLIVEIRA
Diretor-Geral